Comissão de Licitação
178
Fls.
Ass.

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Comissão de Licitação
179
Fls.

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos das Secretarias do Município de Uruburetama.**

1.1.1. As especificações dos serviços, os quantitativos estimados, os valores unitários e totais, bem como a distribuição das demandas por Secretaria, encontram-se detalhados no **Anexo I – Planilha de Especificações, Quantitativos e Valores Estimados**, que integra este Termo de Referência para todos os efeitos.

1.2. **ORGÃOS REQUISITANTES:** Secretarias de Educação; Saúde; Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; Esporte e Juventude; Cultura e Turismo e Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Inovação Tecnológica.

1.3. Os produtos objeto desta contratação classificam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo inicial de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

1.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e no contrato e que a autoridade competente ateste a permanência da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, observados os demais requisitos legais, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A estimativa de preços da contratação foi elaborada pela Central Única de Compras e Serviços, mediante a Pesquisa de Preços nº 202609020001, concluída em 21 de outubro de 2026, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 53 do Decreto Municipal nº 030102/2023.

1.7. O fornecimento caracteriza-se como contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade permanente ou prolongada de disponibilização dos produtos para os veículos e as máquinas utilizados nas atividades administrativas e operacionais das Secretarias.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular de gasolina comum, óleo diesel S-10 e agente redutor líquido automotivo — ARLA 32 para os veículos e as máquinas utilizados pelas Secretarias do Município de Uruburetama/CE no desenvolvimento de suas atividades.

2.2. Os veículos e as máquinas constituem meios necessários à execução de atividades administrativas e operacionais, ao deslocamento de servidores e equipes, ao transporte de pessoas e materiais e ao atendimento das demandas das localidades do Município. Entre as atividades que dependem da disponibilidade desses bens estão o transporte escolar, o transporte de pacientes, o apoio às ações de saúde e educação e os serviços relacionados ao desenvolvimento rural e às demais atribuições das Secretarias.

2.3. A utilização desses veículos e máquinas exige o abastecimento recorrente com produtos compatíveis com suas características. A ausência ou a insuficiência de combustível poderá ocasionar a paralisação dos bens, atrasar deslocamentos e comprometer a programação das atividades e a continuidade dos serviços prestados à população.

2.4. O ARLA 32 integra a demanda das unidades requisitantes para utilização nos veículos e nas máquinas compatíveis que necessitem do produto em seus sistemas de redução de emissões. Seu

Comissão de Licitação
180
Fls

fornecimento é necessário ao funcionamento desses sistemas, devendo sua aplicação observar as orientações dos fabricantes.

2.5. A contratação permitirá que o Município disponha de fornecedores selecionados para atender às necessidades das Secretarias durante o período contratual. O abastecimento será realizado nos postos revendedores, e o ARLA 32 será entregue em galões de 20 litros, mediante solicitações das unidades competentes.

2.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Administração. Essa forma de execução permite programar os abastecimentos e as entregas, acompanhar os saldos por Secretaria e relacionar os pagamentos aos produtos efetivamente fornecidos e atestados.

2.7. A definição de procedimentos de autorização, identificação dos veículos e das máquinas, emissão de comprovantes e conferência dos documentos fiscais contribuirá para a fiscalização contratual, o controle das despesas e a formação de registros de consumo que poderão subsidiar planejamentos futuros.

2.8. A demanda possui natureza contínua, pois a necessidade dos produtos está vinculada ao funcionamento permanente ou prolongado das atividades das Secretarias. O fornecimento parcelado permite atender a essa necessidade ao longo do período contratual, de acordo com o uso efetivo dos veículos e das máquinas.

2.9. Os quantitativos e valores estimados foram definidos para o período inicial de 12 (doze) meses, com base nas demandas apresentadas pelas unidades requisitantes e na pesquisa de preços constante dos autos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Anexo I deste Termo de Referência.

2.10. Dessa forma, a contratação é necessária para dar suporte à utilização dos veículos e das máquinas pelas Secretarias, contribuindo para a continuidade das atividades municipais, a organização dos fornecimentos e o controle dos recursos públicos.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas no estudo técnico preliminar.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos de contratação encontram-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Das condições gerais de execução

Comissão de Licitação
181
Fls.

6.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Uruburetama/CE, mediante solicitações ou autorizações expedidas pelas unidades competentes.
6.1.2. A gasolina comum e o óleo diesel S-10 serão fornecidos mediante abastecimento dos veículos e das máquinas autorizados pela Administração, diretamente em estabelecimento revendedor da contratada, observadas as condições deste Termo de Referência.
6.1.3. O ARLA 32 será fornecido em galões de 20 litros, mediante solicitações e entregas parceladas às unidades indicadas pela Administração.
6.1.4. Os fornecimentos deverão observar os quantitativos autorizados, os preços contratuais vigentes e os limites disponíveis para cada unidade requisitante.
6.2. Das solicitações e autorizações
6.2.1. Os abastecimentos e as entregas serão realizados mediante autorização, ordem de fornecimento ou outro instrumento formal equivalente, emitido pela Secretaria requisitante ou pelo setor competente.
6.2.2. A autorização de abastecimento deverá conter, no mínimo:
a) identificação da Secretaria ou unidade responsável;
b) identificação do veículo ou da máquina, mediante placa, número patrimonial ou outro meio adotado pela Administração;
c) produto a ser fornecido;
d) identificação do condutor, operador ou responsável; e
e) data e demais informações necessárias ao controle do fornecimento.
6.2.3. A solicitação de ARLA 32 deverá indicar a unidade requisitante, a quantidade de galões, o local de entrega e o responsável pelo recebimento, além das demais informações necessárias ao atendimento.
6.2.4. As solicitações poderão ser encaminhadas por meio físico ou eletrônico, conforme os canais formalmente definidos entre a Administração e a contratada.
6.3. Do abastecimento dos veículos e das máquinas
6.3.1. Os veículos e as máquinas autorizados serão apresentados no estabelecimento da contratada para abastecimento, conforme as necessidades das Secretarias.
6.3.2. O posto deverá estar regularmente autorizado e em condições de funcionamento, atendendo às exigências aplicáveis à comercialização dos combustíveis.
6.3.3. O abastecimento deverá ocorrer no local e nos horários estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, mediante apresentação da autorização expedida pela Administração.
6.3.4. A contratada deverá fornecer o produto indicado na autorização, em quantidade compatível com a solicitação e com a capacidade do tanque do veículo ou da máquina.
6.3.5. A localização e os horários de funcionamento do estabelecimento deverão ser compatíveis com as necessidades de atendimento previstas para a contratação, inclusive quanto aos deslocamentos dos veículos e das máquinas.
6.4. Do fornecimento e da entrega do ARLA 32
6.4.1. O ARLA 32 deverá ser fornecido em galões de 20 litros, em embalagens originais, íntegras, lacradas e identificadas.
6.4.2. As embalagens deverão apresentar informações legíveis sobre o produto, o fabricante, o volume, o lote, a validade e as condições de conservação, observados os requisitos aplicáveis.
6.4.3. A entrega ocorrerá de forma parcelada, no local indicado pela unidade requisitante e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da solicitação pela contratada.
6.4.4. No recebimento, serão conferidos a quantidade de galões, o volume por embalagem, a integridade dos recipientes, a identificação, o lote e a validade do produto.
6.4.5. Os produtos entregues em desconformidade poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
6.5. Da qualidade dos produtos

Comissão de Licitação
182
Fls.
Fls.

6.5.1. A gasolina comum e o óleo diesel S-10 deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, observadas as normas vigentes.
6.5.2. O ARLA 32 deverá atender às normas técnicas e aos requisitos de conformidade aplicáveis ao produto, preservadas suas características de composição e qualidade.
6.5.3. Não será admitido o fornecimento de produto adulterado, contaminado ou diferente daquele autorizado pela Administração.
6.5.4. A Administração poderá verificar a conformidade dos produtos e registrar eventuais irregularidades, adotando as providências previstas no contrato e na legislação aplicável.
6.6. Da comprovação dos abastecimentos
6.6.1. Cada abastecimento deverá ser acompanhado de comprovante que permita identificar, no mínimo:
a) data e horário do abastecimento;
b) estabelecimento responsável pelo fornecimento;
c) Secretaria ou unidade responsável;
d) veículo ou máquina atendida;
e) condutor, operador ou responsável;
f) produto fornecido e quantidade, em litros;
g) preço unitário contratual vigente e valor total; e
h) quilometragem do veículo ou leitura do horímetro da máquina, quando disponível e aplicável.
6.6.2. Os comprovantes deverão ser apresentados à fiscalização e confrontados com as autorizações e os documentos fiscais, para fins de conferência, atesto e pagamento.
6.7. Do controle e da fiscalização
6.7.1. A Administração acompanhará os fornecimentos por Secretaria, produto e veículo ou máquina atendida, mantendo controle dos quantitativos utilizados e dos saldos disponíveis.
6.7.2. A contratada deverá disponibilizar demonstrativo dos fornecimentos realizados no período de faturamento, permitindo a conferência das quantidades, dos preços e dos valores cobrados.
6.7.3. Eventuais divergências ou falhas no atendimento deverão ser registradas e comunicadas à contratada para as providências cabíveis.
6.8. Do fornecimento conforme a demanda
6.8.1. As solicitações serão realizadas conforme as necessidades efetivas das Secretarias participantes, observadas as condições contratuais e os quantitativos estimados no Anexo I deste Termo de Referência.
6.8.2. Os quantitativos possuem natureza estimativa. O fornecimento dependerá da demanda efetiva, da autorização da unidade competente e da disponibilidade contratual e orçamentária.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Município de Uruburetama/CE, por intermédio das Secretarias contratantes e dos agentes formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 030102/2023 e das demais normas aplicáveis:
7.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com este Termo de Referência, o edital, seus anexos, a proposta vencedora e o instrumento contratual.
7.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, nos termos da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis.
7.1.3. Emitir as autorizações de abastecimento e as solicitações de fornecimento de ARLA 32, ou instrumentos formais equivalentes, com as informações necessárias à identificação da unidade requisitante, do produto e da quantidade solicitada.
7.1.4. Manter identificados os veículos e as máquinas autorizados ao abastecimento, com indicação da Secretaria responsável, do combustível utilizado e dos condutores, operadores ou responsáveis autorizados, conforme os procedimentos adotados pela Administração.

Comissão de Licitação
183
Fls.
Ass.

7.1.5. Encaminhar os veículos e as máquinas autorizados ao estabelecimento da contratada para abastecimento, observadas as condições de atendimento estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
7.1.6. Informar à contratada os locais de entrega do ARLA 32 e os responsáveis pelo recebimento, conforme as solicitações expedidas pelas unidades competentes.
7.1.7. Disponibilizar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, manifestando-se sobre eventuais inconsistências ou impedimentos comunicados durante o fornecimento.
7.1.8. Acompanhar os abastecimentos e as entregas, verificando a correspondência entre as autorizações, os produtos fornecidos, os quantitativos, os preços contratuais e os documentos apresentados pela contratada.
7.1.9. Manter controle dos fornecimentos e dos saldos por Secretaria e por produto, observados os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária.
7.1.10. Conferir, no recebimento do ARLA 32, a quantidade de galões, o volume das embalagens, sua integridade, a identificação do produto, o lote e a validade, conforme as condições deste Termo de Referência.
7.1.11. Providenciar local adequado para o recebimento e a conservação do ARLA 32 sob sua guarda, observadas as orientações do fabricante e as condições aplicáveis ao armazenamento.
7.1.12. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, atrasos, divergências ou descumprimento das condições contratuais, solicitando as providências necessárias à regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
7.1.13. Proceder ao recebimento e ao atesto dos produtos efetivamente fornecidos, mediante conferência das autorizações, dos comprovantes de abastecimento ou entrega e dos documentos fiscais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.14. Efetuar o pagamento dos produtos regularmente fornecidos, conferidos e atestados, observados os preços contratuais vigentes, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
7.1.15. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade do objeto fornecido, observar o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento.
7.1.16. Apurar eventuais infrações contratuais e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
7.1.17. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observadas as disposições do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.18. Analisar os pedidos de alteração contratual, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, mediante a devida instrução processual e observados os requisitos, prazos e hipóteses previstos na legislação e no contrato.
7.1.19. Programar a execução e acompanhar o prazo de vigência contratual, adotando, com antecedência, as providências necessárias à avaliação de eventual prorrogação ou à realização de nova contratação.
7.1.20. Adotar as providências administrativas necessárias diante de situações de inexecução total ou parcial do contrato, inclusive mediante encaminhamento aos setores competentes.
7.1.21. Observar que os compromissos assumidos pela contratada perante terceiros não geram, por si sós, responsabilidade contratual para a Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada deverá fornecer os produtos em conformidade com este Termo de Referência, o edital, seus anexos, a proposta vencedora e o instrumento contratual, observando a Lei Federal nº

Comissão de Licitação
184
Fls.
Ass.

14.133/2021, o Decreto Municipal nº 030102/2023 e as demais normas aplicáveis, constituindo suas obrigações:

8.1.1. Fornecer os produtos correspondentes aos itens para os quais for contratada, de forma parcelada, conforme as solicitações autorizadas pelas Secretarias Municipais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. No fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, realizar o abastecimento dos veículos e das máquinas autorizados pela Administração, diretamente em seu estabelecimento revendedor, observados os locais e horários estabelecidos no contrato.

8.1.3. No fornecimento de ARLA 32, entregar os produtos em galões de 20 litros, no local e no prazo estabelecidos pela Administração, conforme as solicitações das unidades requisitantes.

8.1.4. Manter estrutura e capacidade operacional compatíveis com as obrigações assumidas, de modo a atender às solicitações durante a vigência contratual.

8.1.5. Manter, quando responsável pelo fornecimento de combustíveis, estabelecimento regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP e em condições regulares de funcionamento, observadas as licenças e demais exigências aplicáveis à atividade.

8.1.6. Disponibilizar representante e canais de comunicação para recebimento das solicitações, atendimento das Secretarias e encaminhamento das informações necessárias à execução contratual.

8.1.7. Conferir a autorização apresentada antes de cada abastecimento, observando a identificação do veículo ou da máquina, o produto solicitado e as demais informações previstas nos procedimentos definidos pela Administração.

8.1.8. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas técnicas e regulamentares vigentes, não sendo admitido produto adulterado, contaminado ou diferente daquele autorizado.

8.1.9. Entregar o ARLA 32 em embalagens originais, íntegras, lacradas e identificadas, contendo informações legíveis sobre o produto, o fabricante, o volume, o lote, a validade e as condições de conservação.

8.1.10. Preservar a qualidade dos produtos durante o armazenamento, o manuseio, o transporte e o fornecimento, conforme as atividades sob sua responsabilidade e as normas aplicáveis.

8.1.11. Emitir comprovante de cada abastecimento, contendo as informações necessárias à identificação da Secretaria, do veículo ou da máquina atendida, do produto, da quantidade fornecida e do valor correspondente, conforme o tópico 6 deste Termo de Referência.

8.1.12. Manter controle dos abastecimentos e das entregas realizados, disponibilizando demonstrativos por Secretaria, produto, quantidade e valor, conforme as condições de faturamento previstas.

8.1.13. Apresentar os documentos fiscais e demonstrativos correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos, observando os preços contratuais vigentes e as unidades de medida estabelecidas.

8.1.14. Comunicar tempestivamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento, inclusive falta de produto, interrupção do funcionamento do estabelecimento ou atraso na entrega, informando as providências adotadas para a regularização.

8.1.15. Substituir, às suas expensas, os produtos cuja desconformidade seja comprovada, bem como corrigir falhas decorrentes de sua atuação, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato.

8.1.16. Manter as instalações e os equipamentos utilizados no fornecimento em condições adequadas de funcionamento, observadas as normas de segurança, proteção ambiental e controle metrológico aplicáveis.

8.1.17. Adotar medidas de prevenção e resposta a vazamentos, derramamentos e outros incidentes relacionados às atividades sob sua responsabilidade, dando destinação adequada aos resíduos gerados em suas instalações.

Comissão de Licitação
185
Fls.
Ass.

8.1.18. Arcar com as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento de suas obrigações, inclusive tributos, encargos, transporte e demais custos incidentes sobre o fornecimento, observadas as condições contratuais.
8.1.19. Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução.
8.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.21. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.22. Manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação na licitação.
8.1.23. Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, apresentando a comprovação correspondente quando solicitada, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.24. Não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observada a legislação vigente.
8.1.25. Preservar o sigilo das informações não públicas a que tiver acesso em decorrência da execução contratual e observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável.
8.1.26. Assumir os riscos ordinários e os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
8.1.27. Não subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações de fornecimento objeto da contratação. A aquisição dos produtos junto a fabricantes ou distribuidores, no âmbito da cadeia de suprimento da contratada, não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto, permanecendo a contratada responsável pelo fornecimento à Administração.
8.1.28. Manter condições operacionais adequadas ao fornecimento durante toda a vigência contratual, adotando providências para prevenir interrupções injustificadas e atender às demandas autorizadas.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Da execução contratual
9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 030102/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.1.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, observadas as competências estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.
9.2. Das comunicações e do acompanhamento operacional
9.2.1. As comunicações relacionadas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos oficiais, admitindo-se outros meios formais que permitam o registro e a comprovação das informações transmitidas.
9.2.2. A Administração poderá convocar o representante da contratada para esclarecimentos, alinhamento dos procedimentos de execução e adoção das providências necessárias ao atendimento das demandas.
9.2.3. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento para definição dos canais de comunicação, dos procedimentos de autorização dos abastecimentos e solicitação de ARLA 32, dos mecanismos de acompanhamento e das rotinas de apresentação dos comprovantes e demonstrativos.

Comissão de Licitação
186
Fls.
Ass.

9.3. Da fiscalização contratual

9.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 030102/2023.

9.3.2. A fiscalização compreenderá a verificação da regularidade dos abastecimentos e das entregas, da conformidade dos produtos fornecidos, do cumprimento das condições e dos prazos estabelecidos e da apresentação dos respectivos comprovantes e documentos fiscais.

9.3.3. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelas falhas e irregularidades decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.4. Das atribuições do fiscal do contrato

9.4.1. Compete ao fiscal do contrato, observadas as atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 030102/2023 e demais disposições aplicáveis:

I — Acompanhar a execução do fornecimento em seus aspectos qualitativos e quantitativos, verificando a conformidade dos produtos com as condições contratadas;

II — Conferir as autorizações de abastecimento e os respectivos comprovantes, verificando a Secretaria responsável, o veículo ou a máquina atendida, o produto, a quantidade e o valor fornecido;

III — Acompanhar as solicitações e as entregas de ARLA 32, verificando as quantidades, a integridade das embalagens, a identificação, o lote e a validade, conforme as condições contratuais;

IV — Verificar o atendimento das condições de funcionamento do estabelecimento e dos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

V — Conferir os quantitativos efetivamente fornecidos e as unidades de medida utilizadas, observando os preços contratuais vigentes;

VI — Acompanhar os fornecimentos por Secretaria, verificando sua correspondência com as solicitações autorizadas e os limites contratuais;

VII — Registrar, em instrumento próprio, as ocorrências identificadas durante a execução, indicando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades;

VIII — Comunicar formalmente à contratada as falhas constatadas, solicitando sua regularização nos prazos e condições contratualmente estabelecidos;

IX — Informar ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência ou possam comprometer a regularidade do fornecimento;

X — Verificar a documentação apresentada para fins de recebimento, medição e pagamento, encaminhando-a aos setores competentes após a conferência;

XI — Realizar os procedimentos de recebimento que lhe competirem, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições contratuais;

XII — Elaborar registros ou relatórios de acompanhamento, especialmente quando identificadas falhas, divergências ou situações que exijam providências administrativas;

XIII — Manifestar-se tecnicamente, quando solicitado, sobre a qualidade dos produtos, a execução contratual e os elementos necessários à avaliação de eventual alteração ou prorrogação;

XIV — Exercer outras atribuições compatíveis com a função, previstas na regulamentação municipal e no respectivo ato de designação.

9.5. Das atribuições do gestor do contrato

9.5.1. Compete ao gestor do contrato, observadas as atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 030102/2023 e demais disposições aplicáveis:

I — Coordenar e acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

II — Acompanhar os prazos de vigência e as condições de execução, adotando tempestivamente as providências necessárias à continuidade do fornecimento;

Comissão de Licitação
187

III — Monitorar os quantitativos fornecidos, os valores utilizados e os saldos contratuais, com base nas informações encaminhadas pelos fiscais e pelas Secretarias;
IV — Analisar os registros, relatórios e documentos apresentados pela fiscalização, promovendo os encaminhamentos administrativos necessários;
V — Acompanhar a instrução dos procedimentos de medição, recebimento, liquidação e pagamento, observadas as competências dos respectivos agentes e setores;
VI — Providenciar, quando necessário, a instrução dos processos de alteração contratual, reajustamento, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação da vigência, mediante as justificativas e análises pertinentes;
VII — Avaliar, previamente à eventual prorrogação, a permanência da necessidade administrativa, a regularidade da execução e a vantajosidade das condições e dos preços contratuais, inclusive mediante pesquisa de preços adequada, observados os requisitos legais;
VIII — Adotar as providências necessárias à apuração de possíveis descumprimentos contratuais, encaminhando os fatos à autoridade competente para as medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
IX — Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução, observadas as exigências legais e contratuais;
X — Coordenar a organização dos documentos relacionados à execução, inclusive autorizações de abastecimento, solicitações e comprovantes de entrega, relatórios de fiscalização, demonstrativos e documentos de pagamento;
XI — Acompanhar os registros e as divulgações contratuais exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observadas as competências dos setores responsáveis;
XII — Exercer outras atribuições compatíveis com a função, previstas na regulamentação municipal e no respectivo ato de designação.

9.6. Do controle e registro da execução
9.6.1. O acompanhamento contratual deverá permitir a identificação das Secretarias requisitantes, dos veículos e das máquinas atendidos, dos produtos, das datas, dos quantitativos fornecidos e dos respectivos valores.
9.6.2. Os registros de execução, os comprovantes de abastecimento e os documentos de entrega do ARLA 32 constituirão elementos de apoio à fiscalização, à medição, ao recebimento do objeto e à instrução dos procedimentos de pagamento.
9.6.3. As ocorrências relacionadas a atrasos, interrupções, produtos em desconformidade ou divergências de quantidade e faturamento deverão ser documentadas, com indicação das providências adotadas para sua regularização.
9.7. Das providências relacionadas à continuidade contratual
9.7.1. Considerando a natureza contínua do fornecimento, a gestão contratual deverá acompanhar a evolução da demanda, os saldos e o prazo de vigência, de modo a permitir o planejamento tempestivo de eventual prorrogação ou de nova contratação.
9.7.2. A eventual prorrogação dependerá de avaliação fundamentada da Administração quanto à permanência da necessidade, à regularidade da execução, à vantajosidade das condições e dos preços contratuais e ao atendimento dos demais requisitos legais e contratuais.
9.7.3. A análise da vantajosidade poderá ser instruída por pesquisa de preços compatível com os produtos e as condições de fornecimento, considerando os preços contratuais vigentes, inclusive as alterações formalizadas, quando houver.

## 10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

**Do recebimento**

Comissão de Licitação
188
Fls.
Ass.

10.1. Os produtos serão recebidos provisória e definitivamente, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 030102/2023 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro dos abastecimentos realizados e das entregas de ARLA 32, para *posterior verificação de sua conformidade com as condições contratuais.*

10.2.1. Para conferência dos combustíveis, serão considerados as autorizações, os comprovantes de abastecimento e o demonstrativo apresentado pela contratada, contendo, no mínimo, a Secretaria responsável, o veículo ou a máquina atendida, o produto, a quantidade em litros, o preço unitário e o valor correspondente.

10.2.2. Para o ARLA 32, serão conferidos a Secretaria destinatária, a quantidade de galões, o volume das embalagens, a integridade, a identificação do produto, o lote e a validade, conforme as condições contratuais.

10.2.3. O recebimento provisório será registrado pelo responsável pela fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da apresentação dos comprovantes e do demonstrativo dos fornecimentos submetidos à conferência.

10.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, as solicitações autorizadas ou as demais condições contratuais.

10.3.1. As desconformidades comprovadamente imputáveis à contratada deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a Administração, inclusive mediante substituição do produto, quando aplicável, observados o contrato e os procedimentos de apuração.

10.3.2. Quando a ocorrência decorrer de informação incorreta ou de solicitação da Administração, as responsabilidades e os eventuais custos serão apurados conforme as circunstâncias e as condições contratuais.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos fornecimentos com as autorizações, os comprovantes e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4.1. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4.2. Os procedimentos de recebimento e conferência deverão ser organizados de forma compatível com o prazo de liquidação previsto no art. 116 do Decreto Municipal nº 030102/2023, sem afastar as hipóteses de prorrogação ou suspensão previstas na regulamentação.

10.5. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade do objeto fornecido, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a parcela incontroversa ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.6. Eventuais inconsistências que dependam de correção pela contratada deverão ser registradas e comunicadas formalmente, observadas as regras de contagem dos prazos e preservada a liberação da parcela incontroversa.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, incorreções ou danos decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Da liquidação da despesa**

Comissão de Licitação
189
Fls.
Ass.

10.8. A liquidação será realizada mediante verificação do direito adquirido pela contratada, após a conferência dos fornecimentos e da documentação fiscal correspondente, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e das demais disposições aplicáveis.

10.9. Em regra, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, conforme o art. 116, inciso I, do Decreto Municipal nº 030102/2023.

10.9.1. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando forem necessárias diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais, observada a regulamentação municipal.

10.9.2. Eventuais condições específicas aplicáveis a recursos de transferências voluntárias deverão ser observadas na forma do art. 116 do decreto municipal.

10.10. Para fins de liquidação, a nota fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação e à conferência dos produtos, especialmente:

I — identificação da contratada e da Secretaria responsável pela despesa;

II — número do contrato e, quando aplicável, da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;

III — período de referência dos fornecimentos;

IV — identificação dos produtos fornecidos, conforme os itens contratados;

V — quantidades efetivamente fornecidas, unidades de medida, preços unitários vigentes e valores correspondentes; e

VI — valor total da cobrança e informações tributárias exigidas pela legislação aplicável.

10.10.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos comprovantes de abastecimento ou entrega e do demonstrativo discriminado dos fornecimentos, permitindo a conferência das quantidades e dos valores cobrados.

10.11. Constatados erros ou inconsistências na execução ou na documentação fiscal, a contratada será comunicada para promover a regularização. O tempo necessário à solução das inconsistências que dependam de providência da contratada não será computado no prazo de liquidação, nos termos do art. 116, § 5º, do decreto municipal.

10.12. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

10.12.1. Constatada irregularidade documental ou fiscal, a contratada será formalmente notificada para regularização ou apresentação de justificativa, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

10.12.2. A irregularidade fiscal ou trabalhista não autoriza, por si só, a retenção automática do pagamento relativo aos produtos regularmente fornecidos, recebidos e liquidados, ressalvadas as retenções legais e outras hipóteses admitidas pelo ordenamento jurídico.

10.13. Persistindo o descumprimento das condições contratuais ou de habilitação, a Administração avaliará as medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Do prazo de pagamento

10.14. Em regra, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da liquidação da despesa e da consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme o art. 116, inciso II, do Decreto Municipal nº 030102/2023.

10.15. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente fornecidos, comprovados, recebidos e liquidados, observados os quantitativos autorizados e os preços unitários contratuais vigentes.

Comissão de Licitação
190
Fls.
Ass.

10.16. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período de atraso, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

**Da forma de pagamento**

10.17. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada nos documentos de cobrança e compatível com sua identificação cadastral.

10.18. A data do pagamento corresponderá à data da efetiva disponibilização dos recursos à contratada, conforme registro da operação bancária.

10.19. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de alteração da ordem mediante justificativa formal.

10.20. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas a natureza dos produtos fornecidos, a legislação vigente e as condições tributárias aplicáveis à contratada.

10.21. Quando a contratada for optante pelo Simples Nacional, será observado o tratamento tributário aplicável, mediante apresentação da documentação comprobatória exigível, quando necessária.

10.22. Não serão admitidos pagamentos por produtos não fornecidos, não autorizados ou não comprovados, nem por quantitativos superiores aos efetivamente fornecidos e regularmente medidos, observadas as hipóteses legalmente justificadas e formalizadas.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**11.1. Da forma de seleção e do critério de julgamento**

11.1.1. A seleção dos fornecedores será realizada mediante licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 030102/2023.

11.1.2. O modo de disputa adotado será o **ABERTO** e **FECHADO**, observadas as regras estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável.

11.1.3. A adjudicação ocorrerá por item, observadas as especificações, os quantitativos estimados e os valores constantes do Anexo I deste Termo de Referência:

- Item 01: Gasolina Comum;
- Item 02: Óleo Diesel S-10;
- Item 03: ARLA 32 em galões de 20 litros.

11.1.4. Os licitantes poderão apresentar proposta para um ou mais itens, conforme sua capacidade de fornecimento e o atendimento às condições estabelecidas no edital. Um mesmo fornecedor poderá ser vencedor de mais de um item.

11.1.5. A proposta deverá indicar o preço unitário e o valor total de cada item ofertado, consideradas a unidade de fornecimento, a quantidade estimada e as demais condições estabelecidas no edital.

11.1.6. A aceitabilidade e a exequibilidade das propostas serão verificadas por item, conforme os critérios e valores estabelecidos no instrumento convocatório.

**11.2. Da Forma de Execução dos Serviços**

11.2.1. O fornecimento será contínuo e parcelado, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e mediante autorização da unidade competente.

11.2.2. A gasolina comum e o óleo diesel S-10 serão fornecidos por meio de abastecimento dos veículos e das máquinas autorizados, no estabelecimento da contratada. O ARLA 32 será entregue em galões de 20 litros, no local indicado pela unidade requisitante.

Comissão de Licitação
191
Fls.
Ass.

11.2.3. Serão pagos os produtos efetivamente fornecidos, comprovados e recebidos, observados os preços contratuais vigentes e os limites estabelecidos no contrato.

**3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**11.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

g). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do

Comissão de Licitação
192
Fls.
Ass.

seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
i). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
j). Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
k). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
l). Declaração de pleno cumprimento dos requisitos do edital e seus anexos.

**11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.
11.5.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
11.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais/fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
11.5.4. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.
11.5.5. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.
11.5.6. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado de Exercício deverão ser devidamente registrados na Junta Comercial, devendo serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
11.5.7. No caso de MEI (Microempreendedor Individual), o Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado de Exercício deverão ser apenas assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do MEI.
11.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.
11.5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
11.5.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

Comissão de Licitação
193
Fls.

**11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.6.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de combustíveis de natureza compatível com o objeto. O licitante que concorrer a apenas um item não estará obrigado a comprovar experiência simultânea no fornecimento dos dois combustíveis.

11.6.2. O(s) atestado(s) deverá(ão), preferencialmente, conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos bens e emitente do atestado;

b) nome e CNPJ da empresa que forneceu os produtos;

c) descrição dos produtos fornecidos, permitindo identificar sua compatibilidade com o(s) item(ns) objeto da proposta;

d) período de execução do fornecimento;

e) local e data da emissão do atestado;

f) identificação do responsável pela emissão, contendo nome e cargo ou função, bem como sua assinatura.

11.6.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração, quando entender necessário, solicitar documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atualizado da contratante e local em que foi executado o objeto, entre outros documentos pertinentes.

11.6.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) identificar expressamente os produtos fornecidos, permitindo verificar a compatibilidade com o(s) item(ns) objeto da proposta, admitida a apresentação de atestados distintos para itens distintos.

11.6.5. O atestado poderá ser acompanhado, facultativamente, de nota fiscal, contrato ou outro documento que permita auxiliar na comprovação de sua legitimidade, sem prejuízo da possibilidade de diligência pela Administração para esclarecimento ou comprovação das informações nele contidas.

11.6.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que comprovada a relação jurídica entre a empresa participante e o estabelecimento responsável pela execução do objeto.

11.6.7. O licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, quando solicitado pela Administração, ficando sujeito às diligências necessárias à verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto contratado.

**11.7. DA REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO PERANTE A ANP**

11.7.1. O licitante deverá comprovar que o estabelecimento responsável pelo fornecimento dos combustíveis possui autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, compatível com a atividade objeto da contratação.

11.7.2. A comprovação da regularidade perante a ANP poderá ser realizada mediante documentação oficial emitida pela Agência ou por meio de consulta ao cadastro oficial disponibilizado pela ANP, desde que seja possível identificar o estabelecimento, sua razão social, CNPJ, endereço e a situação de sua autorização.

11.7.3. A autorização perante a ANP deverá corresponder ao estabelecimento que efetivamente realizará o abastecimento dos veículos da Administração, devendo seus dados ser compatíveis com aqueles apresentados pelo licitante e com o endereço do posto indicado para execução do objeto.

11.7.4. Quando o licitante concorrer a apenas um dos itens, a comprovação de regularidade perante a ANP deverá demonstrar a aptidão do estabelecimento para a comercialização do combustível correspondente ao item disputado, observadas as exigências da legislação e regulamentação aplicáveis.

Comissão de Licitação
194
Fls.
Ass.

11.7.5. A Administração poderá realizar consulta direta aos sistemas oficiais da ANP para verificar a situação cadastral e a autorização do estabelecimento indicado pelo licitante, inclusive durante a fase de habilitação ou mediante diligência, quando necessário.
11.7.6. A ausência de autorização válida da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, quando exigível, ou a incompatibilidade entre o estabelecimento indicado pelo licitante e aquele autorizado pela ANP, poderá ensejar a inabilitação do licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 11.8. DECLARAÇÕES

11.8.1. Declaração para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
11.8.2. Declaração para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
11.8.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

### 12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que:
I – Der causa à inexecução parcial do contrato;
II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Der causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
12.1.2. No âmbito da execução contratual, poderão caracterizar infrações administrativas, conforme as circunstâncias e o enquadramento legal aplicável, a interrupção injustificada do fornecimento, o descumprimento de solicitações regularmente autorizadas, o fornecimento de produto em desacordo com as especificações contratuais, a ausência de comprovantes, o atraso injustificado na entrega de ARLA 32 e outras falhas imputáveis à contratada.

Comissão de Licitação
195
FLS
ASS.

**12.2. Das Sanções Aplicáveis**

12.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – **Advertência**, aplicável exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa**, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, observados os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;

III – **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicável às infrações previstas nos incisos II a VII do item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A declaração de inidoneidade será aplicável às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 12.1.1, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII quando suas circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições legais.

12.2.5. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3. Das Multas e da Responsabilização**

12.3.1. As multas serão aplicadas conforme as hipóteses, os percentuais, as bases de cálculo e os critérios de incidência estabelecidos no edital e no contrato, observados o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes do Decreto Municipal nº 030102/2023.

12.3.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 141 e 142 do Decreto Municipal nº 030102/2023.

12.3.4. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observados os procedimentos legais aplicáveis.

12.3.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta, implicará a execução do valor integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das demais sanções cabíveis.

Comissão de Licitação
196
Fls.
Ass.

**12.4. Dos Recursos Administrativos**

12.4.1. Caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

12.4.4. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5. Das Disposições Complementares**

12.5.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. A aplicação das penalidades observará as competências, os procedimentos e as demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

## 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** O valor global estimado da contratação é de **R$ 1.315.949,00 (Um milhão, trezentos e quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais)** conforme os quantitativos estimados e os preços unitários constantes do Anexo I deste Termo de Referência, apurados mediante a Pesquisa de Preços nº 202609240001.

## 14. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições legais e contratuais.

14.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato e a pertinência do índice ao objeto contratado.

14.3. Os reajustamentos posteriores observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano e a data-base aplicável ao período de cálculo, nos termos da legislação, do Decreto Municipal nº 030102/2023 e das condições contratuais.

14.4. O reajustamento de preços previsto no contrato será formalizado por apostilamento, quando não houver necessidade de alteração contratual, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo instruído com a identificação do fato, sua relação com os custos contratuais e a documentação necessária à demonstração de seus efeitos.

Comissão de Licitação
197
Fls
Ass.

14.5.1. A variação dos preços de mercado dos combustíveis, por si só, não implica alteração automática dos preços contratados. Cada situação deverá ser examinada de acordo com os pressupostos legais e as circunstâncias comprovadas no processo.

14.5.2. A análise do pedido deverá considerar os preços e as condições anteriormente pactuados, eventuais reajustes ou recomposições já concedidos e a repercussão do fato alegado, de modo a evitar a recomposição duplicada de uma mesma variação de custos.

14.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, poderá ensejar a revisão dos valores para mais ou para menos, observados o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a demonstração de seus efeitos sobre o contrato.

14.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e, em caso de prorrogação, antes de sua formalização, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, inerente às Secretarias Demandantes, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**04.03 - Secretaria Municipal de Educação**
12.361.0171.2.031.0000 – FDB30 – Serviço Municipal de Transporte Escolar
*Valor estimado: R$ 464.048,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil e quarenta e nove reais);*

**05.02 - Secretaria Municipal de Saúde**
10.301.0112.2.052.0000 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Primária de Saúde
10.302.0113.2.053.0000 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC
*Valor estimado: R$ 352.774,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais);*

**08.01 - Secretaria Municipal de Desenv. Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**
20.122.0021.2.099.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolv. Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
*Valor estimado: R$ 317.447,00 (Trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais;*

**10.01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
13.392.0021.2.112.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
*Valor estimado: R$ 60.560,00 (Sessenta mil, quinhentos e sessenta reais);*

**12.01 - Secretaria de Desenvolv. Econômico, Industrial e Inovação Tecnológica**
23.122.0021.2.129.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolv. Econômico, Industrial e Inovação Tecnológica
*Valor estimado: R$ 60.560,00 (Sessenta mil, quinhentos e sessenta reais);*

**09.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**
27.122.0021.2.108.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Esporte e Juventude.
*Valor estimado: R$ 60.560,00 (Sessenta mil, quinhentos e sessenta reais);*

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Comissão de Licitação
198

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uruburetama - CE, 03 de novembro de 2026.

**Maria Adriana Marques de Sousa**
Secretaria de Saúde

**Adrijane Mesquita Chaves Vasconcelos**
Secretária de Educação

**Elinaldo Teodósio Dutra**
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Inovação Tecnológica

**Jucivando de Sousa Moreira**
Secretário de Cultura e Turismo

**Marilene Coelho Sousa da Silva**
Secretária de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

**Paulo Giuvan Batista Nunes**
Secretário de Esporte e Juventude

## ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

| ITEM | PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. EDUCAÇÃO | QUANT. SAÚDE | QUANT. AGRICULTURA | QUANT. CULTURA | QUANT. DESENV. ECO | QUANT. ESPORTE | QUANT. TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Óleo Diesel S-10 | Litro | 50.000 | 40.000 | 30.000 | -------- | -------- | -------- | 120.000 | R$ 8,05 | R$ 966.000,00 |
| 2 | Gasolina Comum | Litro | -------- | -------- | 8.000 | 8.000 | 8.000 | 8.000 | 32.000 | R$ 7,57 | R$ 242.240,00 |
| 3 | ARLA 32 | Galão de 20 litros | 400 | 200 | 100 | -------- | -------- | -------- | 700 | R$ 153,87 | R$ 107.709,00 |
| **TOTAL ESTIMADO** | | | | | | | | | | | **R$ 1.315.949,00** |

Comissão de Licitação
Fls. 194